



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12209-535 – Tel.: (12) 3925.6566 Fax: (12) 3921.0293
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

LEI N.º 6753/2005
De 10 de Janeiro de 2005

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1653 DE 19.01.2005

Autoriza o Poder Executivo a realizar recenseamento dos bairros que não possuem o serviço de correio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte lei:

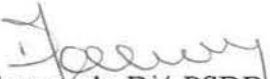
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o recenseamento dos bairros e ruas que não possuem o serviço de correio.

Parágrafo único. Serão objeto do recenseamento de que dispõe a presente lei inclusive os bairros não regularizados.

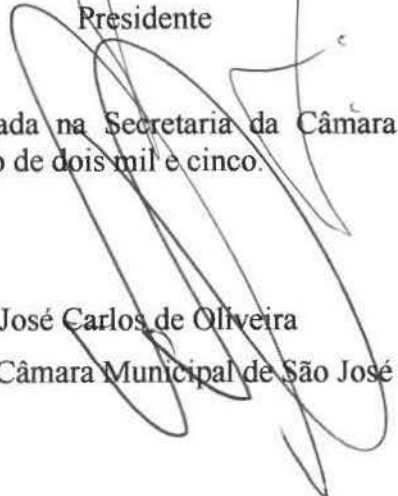
Art. 2º O resultado do recenseamento referido nesta lei será enviado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento ao disposto na presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dilermando-Dié-PSDB
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.


José Carlos de Oliveira
Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos

(Projeto de Lei nº 298/01 – Ver. Cristóvão Gonçalves)